



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 61, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece percentuais para alocação de vagas para contratação de docentes substitutos e visitantes nacionais ou estrangeiros da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009562/2017-68 e o que ficou decidido em sua 225ª reunião, realizada em 04-12-2018, resolve estabelecer percentuais para alocação de vagas para contratação de docentes substitutos e visitantes nacionais ou estrangeiros no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art 1º As vagas disponíveis destinadas à contratação de docentes substitutos ou visitantes são definidas em função do banco equivalente de docentes da UNIFAL-MG, de acordo com o percentual definido em lei destinadas para este fim.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) é responsável por monitorar a disponibilidade de vagas.

Art 2º As vagas serão destinadas à contratação de:

I - Professor Substituto, suprimindo a falta de docentes da carreira do Magistério decorrentes de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento;
- e) afastamento para capacitação;
- f) afastamento para ocupar cargo administrativo;
- g) afastamento previsto pela Lei de Inovação (Lei 10.973/2004);
- h) afastamento ou licença de concessão obrigatória (Lei 8.112/90), a saber: para serviço militar (art. 85), para atividade política (art. 86), desempenho de mandato classista (art. 92), para exercício de Mandato Eletivo (art.94), licença gestante.

II - Professores visitantes nacionais ou estrangeiros para implementação de políticas institucionais para o desenvolvimento de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art 3º Do total das vagas previstas, para o ano em exercício, serão alocadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) para contratação de docentes substitutos e o restante destinado para docentes visitantes.

§ 1º O percentual exato será definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), anualmente, em função das necessidades da Instituição e demanda.

§ 2º Na substituição obrigatória de docentes, prevista em lei, o número reservado de vagas destinado para este fim para o exercício vigente será igual ao número máximo de

docentes afastados simultaneamente, no exercício anterior, acrescido de no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º Se não houver demanda para um dos itens do art. 2º, as vagas serão transferidas para o outro item ou ficarão reservadas para alocação posterior.

Art 4º A normatização concessão de vagas de professores substitutos e professores visitantes nacionais ou estrangeiros será feita em regulamento(s) complementar(es) próprio(s).

Art 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-12-2018